

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 8640/2020**

*Sumário:* Quinta alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

**Quinta alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 30 de abril de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 25 de março de 2020, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, através da publicação do Aviso n.º 1812/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2020.

Mais se torna público que a Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será publicada na página do Município ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)) e afixada mediante Edital nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

**Quinta alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**

## Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2013.

O sobredito Regulamento já sofreu quatro alterações. Com a primeira alteração e por uma questão de legalidade, o Regulamento passou a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz”. A última alteração encontra-se vigente desde o dia 19 de outubro de 2018.

Por sua vez, um dos fundamentos que está na base da presente alteração regulamentar, é o facto do Município de Reguengos de Monsaraz pretender aderir ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, associando-se, mediante a celebração de Protocolo de Colaboração, à Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, para prossecução do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

O Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, cuja responsável pelo seu desenvolvimento, operacionalização e gestão é a Associação Dignitude, tem por objetivo que os beneficiários referenciados possam usufruir da comparticipação de 100 % na aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e sujeitos a receita médica, tendo o direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem.

O Município de Reguengos de Monsaraz pretende, com a adesão ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, que sejam potenciais beneficiários os agregados familiares cuja capa-



citação seja inferior a 70 % do Indexante dos Apoios Sociais, por forma a enquadrar, não só as famílias que já eram beneficiárias de cartão social do município e que usufruíam da comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, mas também outras famílias com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica.

O Município, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento contribuirá anualmente com um valor de 100,00 € (cem euros) por beneficiário referenciado, e os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem, sendo que o beneficiário nunca se vê privado de adquirir medicação, isto porque não existe *plafond* associado ao cartão.

Neste contexto, justifica-se, em harmonia ao princípio da boa administração, a suspensão imediata das normas do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz que preveem a comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que, com a suspensão da atribuição de comparticipação nos medicamentos, o Município não terá que suportar esses custos através do cartão social, pese embora esses custos fiquem associados a outro Projeto, sendo que os benefícios decorrentes da comparticipação financeira na aquisição de medicamentos afiguram-se como potencialmente superiores aos custos que lhe estão associados, pois a implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

O Projeto de Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2020, através do Aviso n.º 1812/2020, no para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não tendo sido apresentadas, por escrito, sugestões, proposta e/ou observações atinentes ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município:

#### Artigo 1.º

##### **Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**

São aditados os artigos 38.º-A e 38.º-B ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que passará a ter a seguinte redação:

#### Artigo 38.º-A

##### **Suspensão de normas**

1 — Salvo o disposto no número seguinte, é suspensa a vigência das normas constantes na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do presente Regulamento, bem como no n.º 2 do artigo 10.º, parcialmente, quando se refere à alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — A suspensão não produz efeitos relativamente aos beneficiários institucionalizados, podendo estes continuar a usufruir de todos os benefícios previstos no presente Regulamento.

3 — A suspensão das normas previstas no n.º 1 do presente artigo produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor e durante a vigência do Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento ou outro instrumento que permita a comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a receita médica.



Artigo 38.º-B

**Disposições finais e transitórias**

Os documentos comprovativos que tenham sido entregues no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz para comparticipação dos medicamentos até à data da entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento são apreciados e pagos, se for o caso, de acordo com as disposições regulamentares vigentes no momento da sua apresentação.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

313242936